

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

R\$ 0,55

Sexta-feira, 27 de Abril de 2.001

Nº 7.684 - Ano XXXII

ATOS DO PODER PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.803 DE 26 DE ABRIL DE 2001

DENOMINA RUA MÁRIO CAVICCHIOLLI UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **Rua Mário Cavicchiolli**, a Rua 52 do loteamento Parque Rural Fazenda Santa Cândida, com início na Rua Professor Doutor Euryclides de Jesus Zerbini e término na divisa do loteamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 de abril de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

autor: Vereador Cid Ferreira de Souza
PROTOCOLO P.M.C. Nº 38.846-97

LEI Nº 10.804 DE 26 DE ABRIL DE 2001

DENOMINA VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam denominadas no Distrito de Nova Aparecida, as seguintes vias públicas:

I) **Rua João Carlos do Amaral** em prolongamento, o trecho de via pública sem designação, desmembrada da gleba de José Gualquiere ou sucessores e rua sem designação da Subdivisão de Adão Gonçalves Fernandes ou sucessores, com início na mesma e término na Rua Adão Gonçalves Fernandes;

II) **Rua Adão Gonçalves Fernandes**, o Caminho de Servidão da Subdivisão de Adão Gonçalves Fernandes ou sucessores, com início na Rua Dr. Martinho Lopes Mesquita e término na Rua Dom Aloísio Lorscheider;

III) **Rua Dom Aloísio Lorscheider**, os confrontantes dos lotes e respectivos parcelamentos com os numerais de nº 12 a 19 e 22, da Subdivisão de Adão Gonçalves Fernandes ou sucessores e sobreposta à mesma denominação já existente no Conjunto Habitacional Padre Anchieta.

ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO.....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	7
SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	8
SECRET. DE ASSUNTOS JURÍDICOS.....	9
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	9
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	10
SECRETARIA DE OBRAS.....	12
SECRET. DE RECURSOS HUMANOS.....	12
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	13
CEASA.....	13
COHAB.....	13
EMDEC.....	13
IMA.....	14
SANASA.....	14
PODER JUDICIÁRIO.....	14
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.....	14

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 de abril de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

autor: Vereador Roberto Frati
PROTOCOLO P.M.C. Nº 63.696-97

LEI Nº 10.805 DE 26 DE ABRIL DE 2001

DENOMINA RUA VICENTE DE MARCHI UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **Rua Vicente de Marchi**, a Rua 21 do loteamento Jardim Florence, com início na Rua Heloísa Prato Galbiatti e término na Rua Pedro Penteado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 de abril de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

autor: Vereador Pedro Serafim
PROTOCOLO P.M.C Nº 72.562-99

LEI Nº 10.806 DE 26 DE ABRIL DE 2001

DENOMINA RUA MILENE MODESTO UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **Rua Milene Modesto**, a Rua 45 do Loteamento Conjunto Habitacional Parque da Floresta, com início na Avenida Adolpho Block e término na Rua 46.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 de abril de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Dr. Romeu Santini e ex-Vereador Antonio Rafful
PROTOCOLO P.M.C. Nº 66.710-99

LEI Nº 10.807 DE 26 DE ABRIL DE 2001

DENOMINA RUA EDMILSON TEIXEIRA CATELAN UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **Rua Edmilson Teixeira Catelan** a Rua F do Loteamento Chácaras São Martinho, com início na Rua Emília Serra Otranto e término na Rua José Beltrami.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 de abril de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Carlos F. Signorelli
PROTOCOLO P.M.C. Nº 66.525-00

LEI Nº 10.808 DE 26 DE ABRIL DE 2001**DENOMINA PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **Praça Aldo Morandi**, parte da praça 04 do loteamento Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, contornada pelas ruas: 22, 31, Av. 1 (Todas denominadas Avenida Monsenhor Jerônimo Baggio) e Rua Carolina Florence, testadas dos lotes de 25 a 28 - Quadra 25.

Art. 2º - Fica denominada **Praça Revista Nella Luna**, parte da praça 04 do loteamento Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, contornada pelas ruas: 22, 32, Av. 1 (Todas denominadas Avenida Monsenhor Jerônimo Baggio) e Rua Carolina Florence, testadas dos lotes de 12 a 14 - Quadra G.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o item IV do Decreto nº 5.847, de 12 de outubro de 1979.

Paço Municipal, 26 de abril de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

autor : Vereador Cid Ferreira
PROTOCOLO P.M.C. Nº 60.572-00

LEI Nº 10.809 DE 26 DE ABRIL DE 2001**DENOMINA RUA JOAQUIM MARCELINO DE FARIA UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **Rua Joaquim Marcelino de Faria**, a Rua 09 do Loteamento Recanto dos Dourados, com início na Rua Almerina Belon e término na Rua Nassif Elias Farah.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 de abril de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

autor : Vereador Roberto Frati
PROTOCOLO P.M.C. Nº 42.827-00

LEI Nº 10.810 DE 26 DE ABRIL DE 2001**DENOMINA PRAÇA MARIA DAS NEVES VIANA UMA PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **Praça Maria das Neves Viana**, a praça sem designação do Loteamento Vila Pompéia, contornada pelas Avenida Mirandópolis, Avenida Mococa e passagem entre a própria e o lote 09, Qd. C do mesmo Loteamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 de abril de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Dário Saadi
PROTOCOLO P.M.C. Nº 24.405-00

LEI Nº 10.811 DE 26 DE ABRIL DE 2001**DENOMINA PRAÇA TIAGO SANTINI UMA PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **Praça Tiago Santini** a praça localizada entre a Rua General Osório - alça de contorno à Praça Imprensa Fluminense e a Rua Antonio Cesarino, nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 de abril de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Dr. Pedro Serafim
PROTOCOLO Nº 27.429-01

LEI Nº 10.812 DE 26 DE ABRIL DE 2001**INSTITUI O CONSELHO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMPINAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Integrado de Segurança Pública de Campinas, órgão de assessoramento técnico-consultivo nos assuntos de cooperação na área de segurança pública.

Art. 2º - Compete ao Conselho Integrado de Segurança Pública de Campinas a explicitação das políticas públicas de cooperação no combate à violência e criminalidade e ainda:

I - estimular órgãos envolvidos em iniciativas no combate à violência e no desenvolvimento de medidas preventivas, cívico-educativas e de caráter social, objetivando reunir esforços e recursos nessa área;

II - propor aos órgãos públicos e particulares a adoção de medidas de caráter social de extensa repercussão que contribuam para uma melhor qualidade de vida e que visem a prevenir ou a sanar as causas ou situações, crônicas ou agudas, envolvendo grandes camadas da população e que favorecem o cometimento de transgressões da lei penal;

III - prestar assessoria técnica e consultiva à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, nas áreas sócio-educacional, jurídico-administrativa e econômico-financeira, auxiliando-a em suas relações com as entidades representativas da sociedade local;

Art. 3º - O Conselho Integrado de Segurança Pública de Campinas será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;
- II - Representante da Câmara Municipal de Campinas, indicado pelo Presidente do Legislativo;
- III - Representante da Guarda Municipal;
- IV - Representante do Comando de Policiamento do Interior 2 (CPI-2), da Polícia Militar;
- V - Representante do Departamento de Polícia do Interior 2 (Deinter 2), da Polícia Civil;
- VI - Representante da Polícia Federal;
- VII - Comando da Guarnição Militar de Campinas (Exército);
- VIII - Representante do 7º (sétimo) Grupamento de Bombeiros;
- IX - Representante da Associação Comercial e Industrial de Campinas (ACIC);
- X - Representante do Conselho Comunitário de Polícia;
- XI - Representante escolhido pelos vários Conseggs locais;
- XII - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Campinas;
- XIII - Representante da Diretoria Regional do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp);
- XIV - Representante de Central Sindical sediada em Campinas;
- XV - Representante do Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância (Crami);
- XVI - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XVII - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVIII - Representante dos Serviços Técnicos Gerais (Setec);
- XIX - Representante da Coordenadoria de Políticas Públicas Sociais Integradas, do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**EXPEDIENTE**

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A), Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal.
Assinaturas: Informações através do telefone (019) 232-9611 ou no endereço acima.
Recebimento de matérias para publicação na Edição do dia seguinte ATÉ 12:00 horas.

XX - Representante da Puc-Campinas;
 XXI - Representante da Unicamp;
 XXII - Representante da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Campinas;
 XXIII - Representantes dos clubes de serviços Rotary e Lions, sediados em Campinas;
 XXIV - 2 (dois) representantes de organizações não governamentais e entidades civis que atuem na defesa dos direitos humanos em Campinas;
 XXV - 2 (dois) representantes de associações de moradores e entidades comunitárias de Campinas;
 XXVI - 1 (um) representante do Conselho Comunitário de Campinas.

§ 1º - Entidades representativas de amplos setores da sociedade civil poderão se habilitar perante o Conselho, passando a integrá-lo, bem como autoridades interessadas na área em questão poderão participar das reuniões informalmente, oferecendo críticas e sugestões.

§ 2º - Cada membro titular do Conselho terá um suplente da mesma categoria, para representação substitutiva no período do mandato, de nível hierárquico ou imediato ao do substituído.

§ 3º - Os membros do referido Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos.

§ 4º - No caso de vacância, o órgão ou entidade deverá indicar o novo representante, mantido, se for o caso, o respectivo suplente.

§ 5º - A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita mediante portaria do Prefeito Municipal.

§ 6º - Os membros do Conselho elegerão um Presidente e um Vice-Presidente, admitida uma recondução.

§ 7º - As eleições e deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos membros efetivos, cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto de desempate.

§ 8º - Os membros do Conselho serão indicados pelos órgãos ou entidades a que pertencem, dentre pessoas de comprovado interesse pelos problemas de segurança pública.

§ 9º - As reuniões ocorrerão em dias, horários e locais previamente estabelecidos e serão abertas com a presença da maioria absoluta dos integrantes, ou com qualquer número, 30 (trinta) minutos após o horário designado para o início.

§ 10 - Os representantes das associações, entidades e organizações, previstos nos incisos XXIV e XXV serão eleitos em assembléias devidamente convocadas para esse fim.

Art. 4º - A função de membro do Conselho Integrado de Segurança Pública de Campinas é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Integrado de Segurança Pública instituirá um órgão executivo permanente, que diligenciará para que sejam implementadas as deliberações adotadas e procederá ao encaminhamento das respectivas providências.

Art. 6º - O Conselho instituirá também Comissões de Trabalho com incumbências específicas, que oferecerão relatórios quinzenais das atividades desenvolvidas e apresentarão sugestões para viabilizar as deliberações tomadas, calcadas sempre em pesquisas, dados e estudos das várias situações reveladas.

Art. 7º - Os órgãos da administração direta e indireta e, em especial, a Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública cooperarão com o Conselho no cumprimento de suas finalidades, propiciando recursos materiais e humanos necessários ao seu efetivo funcionamento.

Art. 8º - O Conselho Integrado de Segurança Pública de Campinas elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 14.468, de 31 de janeiro de 1997.

Paço Municipal, 26 de abril de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

autoria: Prefeitura Municipal de Campinas
 PROTOCOLO P.M.C. Nº 28072-01

LEI Nº 10.813 DE 26 DE ABRIL DE 2001

CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Campinas.

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Campinas terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal e consultivo, nos demais casos.

Parágrafo único - As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Campinas tem por objetivo promover a participação organizada da comunidade negra no processo de discussão e definição das políticas públicas antidiscriminatórias e voltadas à afirmação dos direitos dessa comunidade no Município de Campinas.

Art. 4º - Ao Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Campinas compete:

I - analisar planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento da comunidade negra e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II - propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à comunidade negra;

III - analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes aos direitos e à afirmação da comunidade negra, bem como oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

IV - opinar e fornecer subsídios relativos à afirmação e à valorização da comunidade negra;

V - propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate ao racismo e à discriminação racial;

VI - fiscalizar os atos do poder público, no âmbito do Município de Campinas, relacionados à comunidade negra;

VII - manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão da afirmação da comunidade negra e ao combate ao racismo;

VIII - promover estudos e discussões sobre a inclusão de Capítulo específico sobre a valorização e o desenvolvimento da comunidade na Lei Orgânica do Município;

IX - indicar seus representantes em quaisquer órgãos ou fóruns que promovam a discussão de políticas públicas e/ou sociais de caráter geral;

X - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 5º - O Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Campinas será integrado pelos seguintes órgãos e entidades, sendo duas cadeiras de suplentes para cada cadeira de titular:

I - 1 (um) representante do Prefeito Municipal;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

VI - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Campinas;

VII - 2 (dois) representantes das universidades localizadas no Município de Campinas.

VIII - 10 (dez) representantes de organizações não-governamentais com tradição na defesa dos direitos da comunidade negra e no combate ao racismo, bem como voltadas às religiões de matriz africana e cultura afrobrasileira, com

representação no Município de Campinas e reconhecidas pelo fórum das entidades do movimento negro;

IX - 1 (um) representante de associações de moradores de bairros, com sede no Município de Campinas, que tenham comprovadamente uma atuação na questão do combate ao racismo e da cultura negra.

X - 2 (dois) representantes de sindicatos de trabalhadores, com representação no Município de Campinas, que tenham comprovadamente uma atuação na questão do combate ao racismo e da cultura negra.

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades que compõem o Conselho e nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes das entidades descritas nos incisos VIII, IX e X serão eleitos em assembleias dos respectivos segmentos, onde serão convocadas as entidades cadastradas na Secretaria Executiva do Conselho.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo admitida sua recondução.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, efetivos ou suplentes e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato do conselheiro titular.

§ 3º - A critério do Conselho, poderão participar das reuniões convidados com direito a voz.

Art. 7º - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidores municipais designados pelo Prefeito Municipal, devendo ser garantido espaço físico para o seu funcionamento.

Art. 8º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 9º - O Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Campinas será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 10 - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por decreto.

Art. 11 - Fica constituído o Fundo Municipal de Valorização da Comunidade Negra, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao desenvolvimento da comunidade negra, nas áreas da educação, saúde e cultura, dentre outras.

§ 1º - O Fundo Municipal de Valorização da Comunidade Negra será constituído com os seguintes recursos:

I - doações de pessoas físicas e jurídicas;

II - 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados em decorrência da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.809/98;

III - dotações orçamentárias;

IV - outras receitas.

§ 2º - O Fundo Municipal de Valorização da Comunidade Negra será gerido pelo Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 26 de Abril de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

autoria: Prefeitura Municipal de Campinas
PROTOCOLO P.M.C. Nº 28073-01

DECRETO Nº 13.608 DE 26 DE ABRIL DE 2001

APROVA O NOVO REGULAMENTO DO CONSELHO LOCAL DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI".

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a importância de integração do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti" com a Secretaria Municipal de Saúde e, principalmente, com os Distritos Sul e Sudoeste;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do funcionamento do Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti", a partir da experiência acumulada ao longo dos últimos anos de sua existência;

CONSIDERANDO, ainda, que o novo regulamento foi discutido e aprovado pelo atual Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal Dr. "Mário Gatti",

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o novo Regulamento do Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti", parte integrante deste decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Hospital Municipal Dr. "Mário Gatti", suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 12.757, de 16 de fevereiro de 1998.

Campinas, 26 de abril de 2001.

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

NILSON ROBERTO LUCILIO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

GASTÃO WAGNER DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Saúde

Redigido na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, consoante minuta apresentada pela Presidência do Hospital Municipal Dr. "Mário Gatti", e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

GERARDO MENDES DE MELO

Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

REGULAMENTO DO CONSELHO LOCAL DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI".

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti" - C.L.S./H.M.M.G. é órgão permanente, com funções deliberativas, fiscalizadoras e consultivas, e tem como objetivos básicos a execução, o acompanhamento, o controle e a avaliação da política de saúde do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti", de conformidade com a Lei Orgânica do Município; com as Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90, constituindo-se no órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação das ações da saúde na citada unidade, nos termos da Lei Municipal nº 6.547, de 02 de julho de 1991, do Decreto nº 13.125, de 27 de abril de 1999, e da Lei Municipal nº 9.625 de 07 de janeiro de 1998.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 2º - O C.L.S./H.M.M.G. observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas:

I - garantir aos pacientes atenção ágil com resolutividade diagnóstica e terapêutica em função de risco e sofrimento;

II - implementar processo de trabalho baseado em equipes multiprofissionais, incentivando a complementariedade, solidariedade entre os profissionais e centrado nas necessidades do paciente;

III - implementar mecanismos de forma a estabelecer responsabilização e vínculo de pacientes com os profissionais garantindo que, durante a permanência no hospital, haja definição de responsáveis pela condução dos casos;

IV - estabelecer com pacientes e familiares processo de interação, envolvendo-os no processo de recuperação e continuidade da assistência;

- V – garantir condições de trabalho adequadas às equipes;
 VI – tornar o hospital “hospitaleiro” para os pacientes / familiares e servidores;
 VII – instituir gestão participativa com gerência por unidade de trabalho responsável pelos recursos da área (humanos, materiais e físicos); formação de colegiados nas unidades e do colegiado gerencial, com representantes de todos os serviços, e fortalecimento do Conselho Local de Saúde.
 VIII – otimizar a capacidade instalada no atendimento às demandas próprias do Hospital e do Sistema de Saúde, racionalizar custos sem prejuízo da qualidade e instituir sistemática de avaliação de desempenho das unidades do hospital;
 IX – estar integrado à rede municipal de saúde, cumprindo o papel de retaguarda para urgência/emergência, internações, apoio diagnóstico e terapêutico, referência de especialidades e apoio operacional a certos serviços.
 X – desenvolver política de recursos humanos que contemple capacitação e reciclagens para as funções, funcionamento adequado e permanente da Comissão de Humanização, CIPA, Comissões de Ética; assistência aos servidores através da Área de Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo apoio social; valorização dos servidores em função de dedicação exclusiva ao SUS-Campinas, condições adversas de trabalho e avaliação do desempenho individual e de sua equipe;
 XI – produzir conhecimento e ser campo de ensino com cursos de especialização e apoio à qualificação profissional para o SUS.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - São competências do Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti”:

- I – acompanhar, avaliar e controlar a política de saúde do Município para o Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti”, conforme as diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde;
 II – desenvolver propostas e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas no artigo anterior, que venham em auxílio da implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;
 III – garantir a participação popular através da sociedade civil organizada e a apresentação de críticas e sugestões à equipe gerencial e direção do hospital;
 IV – possibilitar ampla divulgação dos serviços prestados pelo hospital à população e instituições em geral;
 V – analisar, fiscalizar e apreciar, a nível local, a qualidade das ações de serviços do hospital;
 VI – aprovar, acompanhar e avaliar o Plano Diretor de Saúde do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti”;
 VII – apreciar e deliberar sobre a incorporação ou exclusão, à unidade, de serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer elaborado pela Secretaria Executiva;
 VIII – solicitar cópias dos balancetes financeiros mensal e anual, para análise e aprovação conjunta com a diretoria do hospital;
 IX – fiscalizar a alocação de recursos econômicos, operacionais e de recursos humanos do hospital;
 X – ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário, operacional, de recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, que digam respeito à estrutura e funcionamento do hospital;
 XI – manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde, sempre que entender necessário o debate e o encaminhamento de assuntos de interesse coletivo relacionados diretamente às suas atividades específicas;
 XII – reunir e divulgar amplamente dados e estatísticas relacionadas à saúde;
 XIII – sugerir e apreciar as propostas orçamentárias da unidade, encaminhando parecer para o Conselho Municipal de Saúde;
 XIV – estabelecer as prioridades para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias da unidade, fiscalizar os repasses (federal, estadual e municipal), avaliar e apreciar a aplicação dos recursos e os seus relatórios de gestão;
 XV – ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal da unidade;
 XVI – propor critérios gerais de controle e avaliação do hospital, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção de distorções; tendo em vista o atendimento das necessidades da população;
 XVII – solicitar a colaboração dos servidores de qualquer graduação funcional, para participarem de elaboração de estudos no esclarecimento de dúvidas, para proferirem palestras técnicas ou, ainda, prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelas áreas a que pertencem, no Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti”;
 XVIII – avaliar propostas e denúncias, responder as consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços do hospital, bem como apreciar os recursos de suas deliberações;
 XIX – apreciar e manifestar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos;
 XX – elaborar seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti” terá composição tripartite, com representação da comunidade, dos trabalhadores da área de saúde (funcionários do H.M.M.G) e da Administração (gestores da S.M.S.) na proporção de 2:1:1, respectivamente, a saber:

- I – a comunidade terá 16 (dezesesseis) representantes, dentre titulares e suplentes, assim distribuídos:
 a) 2 (dois) representantes do DISTRITO-SUL, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
 b) 2 (dois) representantes do DISTRITO-NORTE, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
 c) 2 (dois) representantes do DISTRITO-NOROESTE, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
 d) 2 (dois) representantes do DISTRITO-LESTE, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
 e) 2 (dois) representantes do DISTRITO-SUDOESTE, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
 f) 4 (quatro) representantes, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, das associações de portadores de deficiências ou patologias e de entidades sociais com atuação significativa no H.M.M.G;
 g) 2 (dois) representantes do segmento saúde do trabalhador, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

II – os representantes dos trabalhadores da área da saúde (funcionários do H.M.M.G) serão 8 (oito), sendo titulares os 4 (quatro) primeiros colocados no processo eleitoral de escolha dos mesmos e suplentes, os 4 (quatro) classificados em seguida àqueles;

III – os representantes da Administração (S.M.S) serão 8 (oito), dentre titulares e suplentes, assim distribuídos:

- a) 6 (seis) representantes do H.M.M.G;
 b) 2 (dois) representantes dos Distritos Sul e Sudoeste.

Art. 5º - O Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti”, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidas nos assuntos que estiverem sendo tratados.

Art. 6º - Os representantes de cada segmento da sociedade civil organizada serão eleitos em assembléia em suas regiões, amplamente divulgada e convocada para esse fim.

§ 1º - Os representantes a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser indicados expressamente, mediante correspondência específica, acompanhada da ata da assembléia que os elegeu, dirigida à Secretaria Executiva do Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti”.

§ 2º - Cada assembléia indicará os representantes titulares e igual número de suplentes.

§ 3º - Os representantes das entidades sociais com atuação significativa na instituição e das associações de portadores de deficiência ou patologias serão indicados por meio de correspondência dirigida à Secretaria Executiva do Conselho Local de Saúde do H.M.M.G.

§ 4º - O mandato do conselheiro terá duração de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 7º - Os membros representantes da Administração serão indicados mediante ofício do Secretário Municipal de Saúde à Secretaria Executiva do Conselho Local de Saúde do H.M.M.G.

Art. 8º - O Conselho Local de Saúde do H.M.M.G terá uma mesa coordenadora, composta por 1 (um) coordenador e 1 (um) secretário, que serão eleitos pelos membros titulares, na primeira reunião do ano.

§ 1º - Ao coordenador compete, dentre outras atividades:

- I – abrir e encerrar a reunião;
 II – apresentar e fazer votar a pauta;
 III – ordenar os pronunciamentos e os encaminhamentos.

§ 2º - Ao secretário compete:

- I – lavrar ata da reunião em um livro próprio;
 II – secretariar e auxiliar o coordenador;
 III – substituir o coordenador na ausência deste, indicando outro conselheiro para substituí-lo.

§ 3º - A administração do H.M.M.G designará um funcionário para auxiliar em todas as atividades do CLS/HMMG e da Secretaria Executiva.

Art. 9º - Cada membro do Conselho Local de Saúde somente poderá representar um segmento, não havendo possibilidade de representação múltipla.

Parágrafo único - Para escolha dos membros representantes do CLS/HMMG, serão observados os seguintes critérios:

I - quanto aos representantes dos trabalhadores da área da saúde:

- a) ocupar cargo público efetivo na respectiva unidade;
- b) não ter vínculo empregatício com qualquer instituição privada de saúde;
- c) não ocupar cargo de livre provimento na Administração.

II - quanto aos representantes da comunidade:

- a) morar no Município de Campinas, no mínimo, há um ano;
- b) não ser servidor público municipal, lotado na Secretaria de Saúde;
- c) não manter vínculo jurídico com prestador do serviço de saúde, público ou privado, do Município;
- d) não ocupar cargo em comissão na administração pública municipal direta e indireta.

Art. 10 - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público e não proporcionará vantagens inerentes à função.

Art. 11 - O conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício do Conselho Local de Saúde, nos 3 (três) meses que antecederem ao pleito eleitoral.

Art. 12 - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá, com plenos direitos, o suplente indicado na ata da assembléia ou nos ofícios de indicação.

Art. 13 - A Secretaria Executiva do Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti" ficará responsável pela ampla divulgação da abertura do processo de preenchimento de vagas, de modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos neste regulamento.

Art. 14 - É vedada a escolha de representante de uma entidade ou movimento, já com assento no Conselho, para representar, em um mesmo mandato, outra entidade ou movimento.

Art. 15 - Participará das reuniões do C.L.S./H.M.M.G., na qualidade de convidado permanente, um representante da comissão de residência médica do H.M.M.G., indicado por seu plenário, na qualidade de observador, com direito à voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA E DA COMISSÃO PERMANENTE

Art. 16 - A Secretaria Executiva terá composição tripartite, semelhante à do Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti", a saber:

- I - 4 (quatro) representantes da comunidade;
- II - 2 (dois) representantes da Administração;
- III - 2 (dois) representantes dos trabalhadores da área de saúde (funcionários do H.M.M.G.).

Art. 17 - Na primeira reunião ordinária de cada ano, será eleita a Secretaria Executiva do Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti", bem como de seu coordenador e de seu secretário, podendo haver recondução.

Art. 18 - Compete à Secretaria Executiva:

- I - encaminhar às medidas necessárias à execução das deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti";
- II - elaborar a pauta de cada reunião do Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti" e enviá-las a todos os conselheiros, titulares e suplentes, no prazo máximo de 7 (sete) dias;
- III - encaminhar correspondência;
- IV - dar suporte administrativo e assistência técnica às atividades do Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti";
- V - regulamentar as inscrições das entidades representativas dos segmentos que pleiteiam participar do Conselho Local de Saúde.

Art. 19 - O C.L.S./H.M.M.G. terá uma comissão permanente com a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes da comunidade;
- II - 2 (dois) representantes dos trabalhadores da área de saúde (funcionários do H.M.M.G.).

§ 1º - Compete à comissão referida no "caput" deste artigo o acompanhamento

orçamentário e financeiro mensal do H.M.M.G., com apresentação de relatórios trimestrais, para análise e aprovação em reunião ordinária do C.L.S./H.M.M.G.

§ 2º - A comissão será eleita na primeira reunião ordinária de cada ano, podendo haver recondução.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 20 - O Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti" reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas e realizará reuniões ordinárias mensais, por convocação de sua Secretaria Executiva.

Art. 21 - O Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti" reunir-se-á extraordinariamente, para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- I - convocação formal de sua Secretaria Executiva;
- II - convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares;
- III - convocação formal da Diretoria do H.M.M.G., representada por seu Presidente;
- IV - convocação formal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 22 - O Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti" instalar-se-á e deliberará, no horário designado, com a presença da maioria absoluta de seus membros, considerados os suplentes que estiverem em exercício, podendo ser verificado o quórum em cada sessão e antes de cada votação.

Parágrafo único - Não tendo sido atingido o quórum a que se refere o "caput", após 30 (trinta) minutos, será feita nova convocação, e em seguida o Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti" instalar-se-á e deliberará com quórum mínimo de de seus membros, composto de pelo menos 4 (quatro) representantes da comunidade, 2 (dois) representantes dos trabalhadores da área de saúde (funcionários do H.M.M.G.) e 2 (dois) representantes da Administração.

Art. 23 - Na ausência do coordenador, as reuniões do Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti" serão presididas pelo seu secretário e, na ausência de ambos, a sessão plenária será aberta por um dos membros da Secretaria Executiva, que presidirá os trabalhos.

Art. 24 - Cada membro com titularidade terá direito a um voto, sendo que cada votação será nominal e com voto aberto, vedado o voto por procuração.

§ 1º - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti" juntamente com os titulares, terão assegurado o direito à voz.

§ 2º - O coordenador do Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti" terá, além de voto comum, o de qualidade, nas situações em que o empate persista em pelo menos duas votações sucessivas.

Art. 25 - É facultado ao coordenador e aos conselheiros solicitarem o reexame, por parte do plenário, de qualquer deliberação tomada na reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 26 - As reuniões serão públicas, em locais apropriados e de fácil acesso.

Art. 27 - Fica assegurado a cada um dos membros participantes o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, antes de que seja encaminhado para votação.

Parágrafo único - A palavra será dada por ordem de inscrição na mesa, sendo que o secretário do Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti" controlará o tempo de cada orador.

Art. 28 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votantes.

Art. 29 - As deliberações do C.L.S./H.M.M.G., que extrapolem o nível de decisão local, deverão ser encaminhadas às respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde (distritos de saúde) ou à Secretaria Municipal de Saúde, para análise e providências.

§ 1º - O C.L.S./H.M.M.G. poderá, quando entender oportuno, submeter quaisquer de suas deliberações à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, encaminhando-as à Secretaria Executiva do referido órgão.

§ 2º - As deliberações do C.L.S./H.M.M.G. serão, quando oportuno, consubstanciadas em resoluções do H.M.M.G..

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - O Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti" e sua Secretaria Executiva poderão, sempre que for necessário, constituir grupos de trabalho, para prestarem apoio técnico-operacional às suas atividades ou acompanharem a execução de políticas estratégicas ou programáticas do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti".

Art. 31 - Os membros do Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti", a Secretaria Executiva, a comissão permanente, a mesa coordenadora e os membros dos grupos de trabalho de apoio técnico-operacional serão nomeados por portarias.

Parágrafo único - As portarias a que se refere o "caput" deste artigo serão editadas por competência delegada ao Presidente do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti".

Art. 32 - Os membros do Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti" que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados aos órgãos/segmentos representados, para serem substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 1º - As justificativas serão analisadas pela Secretaria Executiva que, caso julgue necessário, fará o encaminhamento à reunião plenária do Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti", que decidirá pela substituição, ou não, do conselheiro.

§ 2º - Caso se trate de representante de segmento, e não havendo mais suplente que possa ocupar o cargo, será convocada reunião plenária extraordinária para eleição de um ou mais representantes.

Art. 33 - As propostas de modificação deste Regulamento devem ser elaboradas e votadas pelo Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti", em convocação especial para tal fim, observando, sempre que possível, o rito estabelecido no Capítulo VI.

Art. 34 - Os casos omissos deste Regulamento serão analisados pela Secretaria Executiva e encaminhados ao Conselho Local de Saúde do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti", para decisão.

DECRETO Nº 13.609 DE 26 DE ABRIL DE 2001

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º da Lei nº 10.760 de 29 de Dezembro de 2000,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.81.486.2.106	EXEC.DE PROG. À CONTA DE REC. DO FMAS
3.2.3.1	Subvenções Sociais R\$ 250.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.81.486.2.106	EXEC.DE PROG. À CONTA DE REC. DO FMAS
3.2.5.9	Outras Transferências a Pessoas R\$ 250.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 26 de abril de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO

Sec. Mun. de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes no Protocolo nº 026113/2001/SMAS e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

GERARDO MENDES DE MELO

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 13.610 DE 26 DE ABRIL DE 2001

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS NECESSÁRIAS À ABERTURA DE RUA

O Prefeito do Município de Campinas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º, inciso VI, alínea "b", e 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 5º, letra "i", e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, por via amigável ou judicial, áreas a seguir descritas e caracterizadas, de propriedade de Jair Amaro da Silva ou sucessores, necessárias à abertura de rua, a saber:

I - parte do lote 38, localizada na quadra Q do loteamento Jardim Nilópolis, no quarteirão 3.353 do Cadastro Municipal, com 35,19 m² de área e as seguintes medidas: 30,75 m onde confronta com a Rua Celso José Fernandes (antiga Rua 14) do mesmo loteamento; 23,07 m + 3,06 m + 1,28 m em linhas quebradas onde confrontam com o remanescente do lote; 0,52 m onde confronta com o remanescente do lote (área a ser desapropriada); 6,95 m onde confronta com a Rua Ana Arruda Camargo (antiga Rua 10) do mesmo loteamento;

II - parte do lote 38, localizada na quadra Q do loteamento Jardim Nilópolis, no quarteirão 3.353 do Cadastro Municipal, com 7,85 m² de área e as seguintes medidas: 20,64 m onde confronta com a Rua Ana Arruda Camargo (antiga Rua 10) do mesmo loteamento; 0,52 m onde confronta com o remanescente do lote (área a ser desapropriada); 2,31 m + 4,13 m + 14,21 m onde confrontam com o remanescente do lote; 0,39 m onde confronta com parte do lote 37 da mesma quadra e mesmo quarteirão.

Art. 2º - A expropriante poderá invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para o fim do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 26 de abril de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

NILSON ROBERTO LUCILIO

Secretário de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

ARAKEN MARTINHO

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Redigido na Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania (Coordenadoria Setorial de Ações Desapropriatórias e Patrimoniais da Procuradoria Geral) da Prefeitura Municipal de Campinas, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2.837, de 24 de janeiro de 1985, em nome de Jair Amaro da Silva, e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

GERARDO MENDES DE MELO

Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

VISTO: DENISE HENRIQUES SANT'ANNA

Coordenadora da Coordenadoria Setorial Técnico Legislativa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA ASSUNTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

RESULTADO DE JULGAMENTO QUANTO À HABILITAÇÃO

Protocolado nº 12.605/2001 - Interessado: S.M.S. - Assunto: Concorrência nº 009/01 - Objeto: Registro de Preços de Materiais de Consumo de Enfermagem (sondas e cânulas para aparelhos urinário, digestivo e respiratório).

Após análise dos documentos apresentados na licitação sob referência, esta Comissão decide por:

01) HABILITAR as empresas abaixo relacionadas:

- CBS MÉDICO CIENTÍFICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
- DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.
- EMBRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
- DIPROMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
- FAGUE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
- DIBRAX COMERCIAL LTDA.
- GRANMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
- POLAR FIX MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
- MEDI HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA.
- LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

- LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.
- ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
- LABORATÓRIO SANOBIO LTDA.
- ALUMINON COMERCIAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
- CIRÚRGICA FERNANDES LTDA.
- CASA CASTEL LTDA.
- CIRUMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

02) INABILITAR as empresas abaixo relacionadas, por não ter apresentado o Balanço Patrimonial na forma da Lei, com os Termos de Abertura e de Encerramento, contrariando o subitem 7.7.1. do Edital Licitatório:

- HOME CARE MEDICAL LTDA.
- CENTRAL DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

A Comissão comunica que, caso não haja recurso, a sessão pública para abertura dos envelopes proposta das empresas habilitadas será realizada às 09h00 do dia 10/05/2001, em sala própria localizada no endereço abaixo mencionado.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria de Saúde, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas (SP) nos horários da 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h30.

Campinas, 24 de Abril de 2001

TANIA MARIA BUENO DE MELLO VILELA
ESTER MIRIAN BELO RODRIGUES
FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA

SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CAMPINAS

A Presidência do Conselho Municipal do Idoso de Campinas, convoca pelo presente Edital, os Srs Conselheiros (as), Titulares e Suplentes, do Poder Público e Sociedade Civil, entenda-se "Executivo, Legislativo e Entidades", para a reunião mensal ordinária, a realizar-se no dia 02/05/01 - às 14:30 hs - na Casa dos Conselhos - Rua Ferreira Penteado, 1331 - Centro - Sala do N.A. (fundos).

Ordem do Dia:

A) Leitura da Ata da Reunião de 02/05/01, aprovação com ou sem observações;

B) Pequeno Expediente - Reflexão e Informação;

C) Projeto Lei: "Políticas Públicas Municipais da 2ª Conferência"

1ª Votação - Aprovado - Sessão 17/04/01

Estratégias: 2ª Votação e Final - Mobilização. "Articulação": Legislativo e Executivo;

D) Plano de Trabalho : Diretoria CMI - 2001;

E) Comissões de Trabalho - Dinamização do CMI;

F) Elaboração: Calendário Comum da "Sociedade Civil e "Poder Público", visando o Idoso: Intersetorial;

G) Outros Assuntos: A) Projeto: "Viva Leite" e diversos.

As ausências deverão ser justificadas por escrito.

Campinas, 24 de abril de 2001

OSCAR IHMS DE FARIA

Presidente do CMI

(25, 26 e 27/04)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 017/2001

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 - LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da reunião ordinária realizada dia 24/04/2001 :

RESOLVE :

Aprovar os Programas das Entidades de Assistência Social listadas no Plano Municipal de Assistência Social - PMAS e avaliadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, habilitadas para gerenciar os Programas : **PETI - Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, NAF - Núcleo de Ação Família, Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano e Projeto Sentinela** financiado pelo FNAS - SEAS - Governo Federal.

Campinas, 24 de Abril de 2001

MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA FULFULE

Presidente do CMAS / Campinas

(27 e 28/04)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 018/2001

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 - LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da reunião ordinária realizada dia 24/04/2001 :

RESOLVE:

Aprovar a Inscrição da Entidade de Assistência Social - **FEBRAE - Federação Brasileira de Amor Exigente** neste Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS sob nº 154.

Campinas, 24 de Abril de 2001

MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA FULFULE

Presidente do CMAS / Campinas

(27 e 28/04)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 019/2001

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 - LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da reunião ordinária realizada dia 24/04/2001 :

RESOLVE :

Republicar a listagem das Entidades habilitadas para o recebimento do Recurso Federal SAC; Crianças de 0 a 6 anos, PPD, Abrigo e Idosos.

A justificativa é o acréscimo de mais 80 (oitenta) vagas para crianças de 0 a 6 anos (creche) passando o valor anual de R\$ 34.210,20 (trinta e quatro mil duzentos e dez reais e vinte centavos) para R\$ 47.826,20 (quarenta e sete mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

Recomendar que a SMAS envie esforços para que a Entidade de Assistência Social **CEPROMM - Centro de Estudo e Promoção da Mulher Marginalizada** possa ser incluída de alguma forma na destinação de recursos para criança de 0 a 6 anos, uma vez que estando habilitada não foi incluída na relação. Recorreu sentindo-se prejudicada e apresentou os documentos probatórios de habilitação.

Campinas, 24 de Abril de 2001

MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA FULFULE

Presidente do CMAS / Campinas

(27 e 28/04)

Crianças 0 a 6 anos

Entidade	Metas	Valor
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS CRIANÇAS - AMIC	12	R\$ 204,24
ASSOCIAÇÃO DOS POBRES DE SANTO ANTONIO	12	R\$ 204,24
CASA DA CRIANÇA DE SOUSAS	11	R\$ 187,22
CASA DA CRIANÇA MEIMEI	12	R\$ 204,24
CASA DA CRIANÇA VOVÓ NESTOR	12	R\$ 204,24
CENTRO ASSISTENCIAL CANDIDA PENTEADO DE QUEIROZ MARTINS - Creche Santa Rita de Cássia	11	R\$ 187,22
CENTRO EDUCACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - Creche Menino Jesus de Praga	12	R\$ 204,24
CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC - Instituto Popular Humberto de Campos	11	R\$ 187,22
CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC - Creche "Mãe Luiza	12	R\$ 204,24
CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC - Creche Gustavo Marcondes	12	R\$ 204,24
CENTRO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DA VISITAÇÃO	12	R\$ 204,24
CRECHE ILCE DA CUNHA HENRY	11	R\$ 187,22
CRECHE LAR TERNURA	11	R\$ 187,22
CRECHE IRMÃ MARIA ANGELA - LEIMA	11	R\$ 187,22
FUNDAÇÃO IRMÃ RUTH DE MARIA CAMARGO		
SAMPAIO-FIRMACASA	12	R\$ 204,24
GRUPO DAS SERVIDORAS LÉA DUCHOVNI DE CAMPINAS	12	R\$ 204,24
GRUPO DE ORAÇÃO ESPERANÇA	12	R\$ 204,24
GRUPO ESPÍRITA "CAIRBAR SCHUTEL" - Creche Mãe Cristina	12	R\$ 204,24
INSTITUTO DE MENORES DOM NERY	11	R\$ 187,22
LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ	12	R\$ 204,24
SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA DE SÃO PAULO APOSTOLO - S.P.E.S.	12	R\$ 204,24
SOCIEDADE FEMININA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA - Creche Bento Quirino - unidade I e II	24	R\$ 408,48
UNIÃO CRISTÃ FEMININA	12	R\$ 204,24

IDOSO

Entidade	Metas	Valor
LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS	15	R\$ 900,00
LAR EVANGÉLICO ALICE DE OLIVEIRA	15	R\$ 900,00

PPD

Entidade	Metas	Valor
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS-APASCAMP	30	R\$ 1.350,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINAS - A.P.A.E.	30	R\$ 1.350,00
CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS	30	R\$ 1.350,00
CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL SÍNDROME DE DOWN	30	R\$ 1.350,00
CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO	30	R\$ 1.350,00
CÍRCULO DE AMIGOS DOS DEFICIENTES DA AUDIÇÃO E DA FALA - C.A.D.A.F.	30	R\$ 1.350,00
FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN	30	R\$ 1.350,00
GRUPO ESPÍRITA IRMÃO VICENTE	30	R\$ 1.350,00
INSTITUTO CAMPINEIRO DOS CEGOS TRABALHADORES	10	R\$ 450,00
INSTITUTO DE PEDAGOGIA TERAPÊUTICA-PROF.NORBERTO DE SOUZA PINTO	30	R\$ 1.350,00
PRÓ-VISÃO SOCIEDADE CAMPINEIRA DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL	30	R\$ 1.350,00
SOCIEDADE CAMPINEIRA DE RECUPERAÇÃO DA CRIANÇA PARALÍTICA	30	R\$ 1.350,00
SOCIEDADE PESTALOZZI DE CAMPINAS	30	R\$ 1.350,00
SORRI CAMPINAS	30	R\$ 1.350,00

ABRIGO

Entidade	Metas	Valor
ASSOCIAÇÃO DOS 13 PAIS - LAR DA CRIANÇA FELIZ	50	R\$ 1.750,00
ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DE ORAÇÃO E TRABALHO - APOT	50	R\$ 1.750,00
CASA DOS MENORES DE CAMPINAS	50	R\$ 1.750,00
CENTRO DE CONTROLE E INVESTIGAÇÃO IMUNOLÓGICA		
DR. A. C. CÔRSINI - UAI	7	R\$ 245,00
CENTRO ASSISTENCIAL CRISTO TE AMA	20	R\$ 700,00
EDUCANDÁRIO SANTO ANTONIO - Convívio Alegre	7	R\$ 245,00

(27 e 28/04)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**RESOLUÇÃO CMAS Nº 020/2001**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 - LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da reunião ordinária realizada dia 24/04/2001:

RESOLVE :

Aprovar o aval desse Conselho para a Entidade de Assistência Social " **Associação do Homem de Amanhã - GUARDINHA** ", para efeito de isenção da Cota Patronal do INSS, com a seguinte observação :

A Entidade encontra-se com o Registro suspenso no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a conclusão da Ação Judicial Trabalhista, na qual, o Programa da mesma está sendo avaliado.

Campinas, 25 de Abril de 2001

MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA FULFULE

(27 e 28/04)

Presidente do CMAS / Campinas

SECRET. DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

PROTOCOLADO Nº 59.300/00, EM NOME DE SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO. MODALIDADE: COMPRA DIRETA Nº 009/01. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: SOCIEDADE ABASTECIMENTO ÁGUA SANEAMENTO S/A - SANASA. TERMO DE CONTRATO Nº 124/01. OBJETO: EXECUÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO NO CONJ. HAB. RECANTO DA FORTUNA. VALOR: R\$ 134.168,72 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). PRAZO: 06 (SEIS) MESES. ASSINATURA: 16-04-2001.

ANTONIO DA COSTA SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLADO Nº 22.821/2001, EM NOME DE SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL. MODALIDADE: COMPRA DIRETA Nº 016/2001. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: CIATEC-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PÓLO DE ALTA TECNOLOGIA DE CAMPINAS. TERMO DE CONTRATO Nº 125/2001. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDOS E PROJETOS VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, ECONÔMICO E URBANO DE CAMPINAS. VALOR: R\$ 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS). PRAZO: 12 (DOZE). ASSINATURA: 12-04-2001.

ANTONIO DA COSTA SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLADO Nº 1380/01, EM NOME DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 002/01. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: ELEGÊ ALIMENTOS S/A. TERMO DE CONTRATO Nº 126/01. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE LEITE EM PÓ INTEGRAL. VALOR: POR ITEM: 001 (R\$ 6,05). PRAZO: 12 (DOZE) MESES. ASSINATURA: 19-04-2001.

ANTONIO DA COSTA SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLADO Nº 13.336/2000, EM NOME DE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS - DPJ. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2000. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: DEMAX - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. TERMO DE CONTRATO Nº 127/01. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E EXTRAÇÃO DE ÁRVORES, COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS VEGETAIS. VALOR: R\$ 319.106,40 (TREZENTOS E DEZENOVE MIL, CENTO E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). PRAZO: 12 (DOZE) MESES. ASSINATURA: 19-04-01.

ANTONIO DA COSTA SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLADO Nº 6.948/97, EM NOME DE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS. MODALIDADE: CONVITE Nº 050/97. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: TELCOM TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. CARTA-CONTRATO Nº 035/97. TERMO DE ADITAMENTO Nº 018/98. TERMO DE ADITAMENTO Nº 021/99. TERMO DE ADITAMENTO Nº 029/00. TERMO DE ADITAMENTO Nº 022/00. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 03-04-2001. VALOR: R\$ 22.440,00 (VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS). ASSINATURA: 03-04-2001.

ANTONIO DA COSTA SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLADO Nº 62.655/97, EM NOME DE SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. TERMO DE RESCISÃO Nº 004/01. OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS POR CULPA DA CONTRATADA. ASSINATURA: 23-04-2001.

ANTONIO DA COSTA SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLADO Nº 80.737/98, EM NOME DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 075/98. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: BRASOBRÁS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. TERMO DE CONTRATO Nº 011/99. TERMOS DE ADITAMENTOS Nºs 085/99, 014/2000. TERMO DE ADITAMENTO Nº 023/2001. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO, SUPRESSÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS E REAJUSTE. PRAZO: 06 (SEIS) MESES. VALOR: R\$ 130.858,40 (CENTO E TRINTA MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). ASSINATURA: 11-03-2001.

ANTONIO DA COSTA SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Governo popular e democrático 2001-2004

GABINETE DA SECRETÁRIA

COMUNICADO

Comunicamos que, em virtude da especificidade do trabalho pedagógico que se faz com crianças pequenas nas Unidades de Educação Infantil e da conseqüente particularidade na relação entre UEs. e suas famílias, fica mantido seu horário de funcionamento habitual (das 7h00 às 19h00).

Não obstante, as Unidades que, por razões imperiosas, tiverem forte necessidade de alterar seu horário, podem fazê-lo, desde que obtenham aprovação prévia da Secretaria Municipal de Educação.

Para tal fim, devem encaminhar, até 18 de maio de 2001, os seguintes documentos:

- 1) justificativa circunstanciada das razões para o pedido de mudança de horário;
- 2) cópia da ata das reuniões do Conselho de Escola e da Assembléia de pais ou responsáveis pelos alunos matriculados no ano de 2001, na qual conste a anuência de todos quanto à mudança de horário.

Campinas, 26 de abril de 2001

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

Secretária Municipal de Educação

(27, 28/04 e 03/05)

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Publicado novamente por incorreções

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA*Expediente Despachado pela Sr.ª Diretora***Prot. 0071416/99 – Igreja Santuário do Menino Jesus de Praga**

Com base na informação do órgão competente, de que o imóvel usufruiu do benefício da Imunidade Tributária, no exercício de 1998, conforme Art. 150, Inciso VI, letra “b” da Constituição Federal de 1988, INDEFIRO o pedido de cancelamento, referente ao exercício de 1998, por tratar-se de cobrança de Taxa de Coleta e Remoção de Lixo.

Prot. 0036640/00 – Condomínio Residencial “Villa das Flores”

INDEFIRO o presente pedido por carecer de amparo legal, pois, o referido lançamento está efetivamente constituído nos termos do Artigo 34, da Lei nº 5.626/85, alterado pelo parágrafo 6º do Artigo 1º da Lei nº 8.721/95.

Prot. 0067638/00 – Trend School S/C Ltda.

Com base na manifestação do órgão competente, INDEFIRO o presente pedido, nos termos do Artigo 193 do Decreto nº 11.794/95, alterado pelo Decreto nº 12.640/97.

Prot. 0076305/00 – Maqcamp Peças e Serviços Ltda. M.E.

Com base nas informações do setor competente de que o débito declarado não foi constituído,

INDEFIRO o presente por contrariar o Art. 1º da Lei nº 10.664/00.

Prot. 0079147/00 – Leonildo Pissolatti Júnior

Retifico o despacho de 28/02/2001 e autorizo o pagamento, com os descontos previstos em Lei.

Prot. 0050069/00 – Instituto Educacional Crescer S/C Ltda.**Prot. 0050938/00 – Daniel Barbosa da Silva****Prot. 0050939/00 – Fábio Henrique Moreira****Prot. 0051228/00 – Auto Elétrica Ishiuchi Ltda. M.E.**

INDEFIRO o pedido de cancelamento do débito, face a interrupção da prescrição, conforme trata o Art. 174, Parágrafo Único, II do C.T.N., através de Edital de Notificação publicado no Diário Oficial do Município de 31/12/1998.

Prot. 0050209/00 – Lotnsoft Informática Ltda. M.E.**Prot. 0050321/00 – Sociedade Civil Jornal Conhecer****Prot. 0050941/00 – Antonio Ferreira Leal**

INDEFIRO o pedido de cancelamento do débito, face a interrupção da prescrição, conforme trata o Art. 174, Parágrafo Único, II do C.T.N., através dos Editais de Notificação publicados no Diário Oficial do Município de 31/12/1997 e 31/12/1998.

Prot. 0025399/01 – Roma Park Ltda. M.E.**Prot. 0026623/01 – Eduardo Andreoli Barbosa**

Informamos que não foi possível a localização do documento solicitado em nosso arquivo.

Prot. 0001896/00 – Eduardo Benatti

Compareça o interessado ao DCCA, no prazo de 30 dias, de posse do carnê original de 1999 pago e o IPTU 2001.

Prot. 0032275/00 – Armindo Dias

Compareça o interessado ao DCCA, no prazo de 30 dias, de posse dos originais recolhidos.

Prot. 0033991/00 – Rosa Maria Martins

Compareça o interessado ao DCCA, no prazo de 30 dias, de posse dos originais das antecipações 1998, 1999 e dos IPTUs 2000 e 2001.

Prot. 0075261/00 – Edson Siqueira de Andrade

Compareça o interessado ao DCCA, no prazo de 30 dias, de posse do carnê de IPTU 2001.

Prot. 0026027/01 – Clóvis Rossi

Compareça o interessado ao DCCA, no prazo de 30 dias, de posse dos originais do solicitado e do IPTU 2001.

Prot. 0026422/01 – Waldirene Moreira Leal de Freitas

Compareça o interessado ao DCCA, no prazo de 30 dias, de posse dos originais do solicitado.

Prot. 0026802/01 – Renata Gomes

Compareça o interessado ao DCCA, no prazo de 30 dias, para esclarecimentos.

Prot. 0025085/00 – Sebastião Aparecido Prado

Prot. 0027069/00 – Edna Maria de Oliveira

Prot. 0027945/00 – José Alves de Carvalho

Prot. 0028725/00 – Carlos Roberto Dóllo

Prot. 0029837/00 – Demóstenes José Coelho Pina

Prot. 0031197/00 – Roy Edward Bruns

Prot. 0031787/00 – Odonel Urbano Gonçalves

Prot. 0031819/00 – Gioconda Fernandes Fazio

Prot. 0031874/00 – Alberto Vitor Ferrarezi

Prot. 0031875/00 – Alberto Vitor Ferrarezi

Prot. 0032001/00 – Luiza Hattori Miadaira

Prot. 0032463/00 – Patrocínia Parente Lopes

Prot. 0032574/00 – João Mangilli Filho

Prot. 0032806/00 – Maria Heloísa Amarante Savoy

Prot. 0033014/00 – Maria do Carmo Leopardi Mello Miranda

Prot. 0033056/00 – Antônio Carlos Piego

Prot. 0033057/00 – Antônio Carlos Piego

Prot. 0033083/00 – José Eduardo Oliveira Lino

Prot. 0033652/00 – Carmen Cintra do Prado de Burgos Rohr

Prot. 0033653/00 – Carmen Cintra do Prado de Burgos Rohr

Prot. 0034035/00 – Carlos Roberto Brandi

Prot. 0034036/00 – Carlos Roberto Brandi

Prot. 0034037/00 – Carlos Roberto Brandi

Prot. 0034241/00 – Luiz Antonio Lacerda Garcia

Prot. 0034243/00 – Luiz Antonio Lacerda Garcia

Prot. 0034358/00 – Fernanda Samara Mazzariol

Prot. 0034359/00 – Fernanda Samara Mazzariol

Prot. 0034379/00 – Regina Mara Fernandes Spinola

Prot. 0034448/00 – Fernanda Cristina Rodrigues Nogueira Penteado

Prot. 0034449/00 – Fernanda Cristina Rodrigues Nogueira Penteado

Prot. 0034712/00 – Pedro Paulo de Carvalho

Prot. 0034865/00 – Selma Soares Martinez

Prot. 0034911/00 – Maria Lucy Vicentin

Prot. 0034978/00 – José Aparecido Franzolin

Prot. 0034979/00 – João Carlos Lopes Gama

Prot. 0034980/00 – João Carlos Lopes Gama

Prot. 0035011/00 – Abel Simões Ferreira

Prot. 0035012/00 – Abel Simões Ferreira

Prot. 0035165/00 – G P Construções e Comércio Ltda.

Prot. 0035166/00 – G P Construções e Comércio Ltda.

Prot. 0035167/00 – G P Construções e Comércio Ltda.

Prot. 0035168/00 – G P Construções e Comércio Ltda.

Prot. 0035169/00 – Paulo Afonso Sórissse

Prot. 0035170/00 – Paulo Afonso Sórissse

Prot. 0035175/00 – Paulo Afonso Sórissse

Prot. 0035178/00 – Paulo Afonso Sórissse

Prot. 0035205/00 – Milton Mazzali

Prot. 0035206/00 – Milton Mazzali

Prot. 0035397/00 – José Francisco Marsigli

Prot. 0035427/00 – José Carlos Cabrino

Prot. 0035428/00 – Júlio César Cabrino

Prot. 0035936/00 – Ana Cláudia do Espírito Santo Lyra

Prot. 0035941/00 – Cynthia M. Rodrigues Rosa

Prot. 0035942/00 – Cynthia M. Rodrigues Rosa

Prot. 0035994/00 – Regina Maria Negras Nogueira

Compareça o interessado ao DCCA, no prazo de 15 dias, para que sejam tomadas as providências cabíveis referente ao pedido de remissão parcial de IPTU/2000, concedido pela Lei nº 10.464/00.

EDMÉA ROSANI FOGA

Diretora/DCCA-SF

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA*Expediente Despachado pela Sr.ª Diretora***Prot. 0003520/01 – Manoel Roberto Alves Lopes**

Com base nas informações do órgão competente, INDEFIRO o presente pedido de lançamento de cobrança em nome dos ex-proprietários e a emissão da certidão negativa, face a existência de débitos nos termos dos artigos 16 e 19 da Lei Municipal nº 5.626/85, combinados com o Artigo 130 do C.T.N. e Artigos 240 e 241 da Lei Municipal nº 5.626/85.

EDMÉA ROSANI FOGA

Diretora/DCCA-SF

JUSTIFICATIVA – ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos do artigo 5º da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, modificada pela Lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, IN 02/95 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem

justificar o pagamento fora da ordem cronológica, por se tratar de relevante interesse público, dos seguintes serviços e fornecimentos, no mês de Março de 2.001 :

RAZÃO SOCIAL	VALOR
- Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada	R\$ 157,90
- C.S. Edições Ltda	R\$ 4.580,00
- Notadez Infoemação Ltda	R\$ 630,00
- Petrobrás Distribuidora S/A	R\$ 9.305,84
- Andaime Metax Equipamentos Ltda	R\$ 3.083,00
- Antonio Carlos Baccili	R\$ 4.093,75
- Instituto Social Maria Villac	R\$ 9.000,00
- Alumac Loc. Maquinas e Solda Ltda	R\$ 384,20
- Piccoloto Empreendimento Imob.S/C Ltda	R\$ 1.087,68
- Teletoque Serviços de Radiochamada Ltda	R\$ 153,37
- Centro Quimico Campinas Importadora Ltda	R\$ 1.471,00
- Serviço de Saúde Cândido Ferreira	R\$ 34.266,34
- Fecamp - Fundação Economia de Campinas	R\$ 50.000,00
- Papelaria Rio Branco	R\$ 65,00

Obs.: A justificativa encontra-se anexada ao respectivo processo de pagamento.

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO

Secretário Municipal de Finanças

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Prot. 69299/98 - Jaylton Moura Ferreira

Mantenho a decisão de 1ª instância proferida pelo Sr. Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias às fls. 60, publicado no D.O.M. - edição de 28/09/2000.

Prot. 72110/98 - Albino Pontel

Mantenho a decisão de 1ª instância proferida pelo Sr. Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias às fls. 11, publicado no D.O.M. - edição de 30/12/1999, cujos fundamentos adoto.

Prot. 74462/98 - Carlos Roberto Boscolo - C.C. 009.175.000/02

Diante das manifestações constantes no protocolado e com fulcro no Artigo 158 da Lei 5.626/85 - CTM, **AUTORIZO a RESTITUIÇÃO de 268,7295 UFIR**, convertendo-se na moeda corrente à época do pagamento, em cheque nominal à **CARLOS ROBERTO BOSCOLO**.

Prot. 76022/98 - Construtora I.B.D. Ltda.

Mantenho a decisão de 1ª instância proferida pelo Sr. Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias às fls. 74, publicado no D.O.M. - edição de 18/12/2000, cujos fundamentos adoto.

Prot. 76023/98 - Construtora I.B.D. Ltda.

Mantenho a decisão de 1ª instância proferida pelo Sr. Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias às fls. 34, publicado no D.O.M. - edição de 18/12/2000, cujos fundamentos adoto.

Prot. 81872/98 - Agostinho Fernandes

Mantenho a decisão de 1ª instância proferida pelo Sr. Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias às fls. 16, publicado no D.O.M. - edição de 24/10/2000, cujos fundamentos adoto.

Prot. 10194/99 - Construtora I.B.D. Ltda.

Mantenho a decisão de 1ª instância proferida pelo Sr. Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias às fls. 58, publicado no D.O.M. - edição de 07/06/2000, cujos fundamentos adoto.

Prot. 32752/99 - Irany Maria C. Santos

Mantenho a decisão de 1ª instância proferida pelo Sr. Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias às fls. 07, publicado no D.O.M. - edição de 23/11/1999, ficando alterado o valor do ISS - Habite-se lançado pela notificação de nº 970.004.182 para 821,6391 UFIR, tendo em vista a alteração da área de 183,07 m2 para 74,23 m2 sendo que para a área de 59,00 m2 consta lançamento no Departamento de Receitas Imobiliárias desde 1984.

Prot. 33748/99 - Silvia Anderson Romeiro

Mantenho a decisão de 1ª instância proferida pelo Sr. Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias às fls. 33, publicado no D.O.M. - edição de 29/03/2000, cujos fundamentos adoto.

Prot. 44401/99 - Assoc. Bras. de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias

Mantenho a decisão de 1ª instância proferida pelo Sr. Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias às fls. 73, publicado no D.O.M. - edição de 10/08/2000, cujos fundamentos adoto.

Prot. 44402/99 - Assoc. Bras. de a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias

Mantenho a decisão de 1ª instância proferida pelo Sr. Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias às fls. 30, publicado no D.O.M. - edição de 10/08/2000, cujos fundamentos adoto.

Prot. 44793/99 - Francisco Antônio Tozzi Neto

Mantenho a decisão de 1ª instância proferida pelo Sr. Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias às fls. 11, publicado no D.O.M. - edição de 28/09/2000.

Prot. 45251/99 - Penteado Eng. Com. e Paisagismo Ltda.

Mantenho a decisão de 1ª instância proferida pelo Sr. Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias às fls. 15, publicado no D.O.M. - edição de 07/06/2000, cujos fundamentos adoto.

Prot. 46816/99 - Airton Cesar Minto

Mantenho a decisão de 1ª instância proferida pelo Sr. Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias às fls. 12, publicado no D.O.M. - edição de 20/10/2000, cujos fundamentos adoto.

Prot. 52312/99 - CCE Ind. Com. de Componentes Eletrônicos S/A

Não conheço do recurso, tendo em vista sua intempestividade, conforme certificam as Unidades Administrativas encarregadas da administração tributária.

Prot. 60578/99 - Orozimbo Baltazar

Mantenho a decisão de 1ª instância proferida pelo Sr. Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias às fls. 11, publicado no D.O.M. - edição de 23/02/2000.

Prot. 63916/99 - Edione Soares de Arruda

Não conheço do recurso, tendo em vista sua intempestividade, conforme certificam as Unidades Administrativas encarregadas da administração tributária.

Nos termos do disposto no artigo 176, combinado com o artigo 160, ambos do Decreto nº 11.794 de 17/04/95, o contribuinte deverá recolher o crédito tributário dentro de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva.

Prot. 69392/98 - Waldemar Paschoal Junior

Mantenho a decisão de 1ª instância proferida pelo Sr. Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias às fls. 42, publicado no D.O.M. - edição de 24/08/2000.

Prot. 72525/99 - Wilson Dorival Franca

Mantenho a decisão de 1ª instância proferida pelo Sr. Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias às fls. 07, publicado no D.O.M. - edição de 15/08/2000.

Prot. 72549/99 - Ademar José Antunes

Mantenho a decisão de 1ª instância proferida pelo Sr. Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias às fls. 17, publicado no D.O.M. - edição de 24/08/2000, cujos fundamentos adoto.

Prot. 722649/99 - Maria Virginia R. Ferraz

Mantenho a decisão de 1ª instância proferida pelo Sr. Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias às fls. 12, publicado no D.O.M. - edição de 01/09/2000, cujos fundamentos adoto.

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO

Secretário Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

Despacho do Sr. Coordenador

Notificação nº 08758 - FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA - Assunto: Termo de Apresentação de Documentos - Por não ter sido possível dar ciência ao contribuinte da notificação acima, em concordância com os artigos 197, inciso VII da Lei Federal nº 5172/66 (CTN), combinado com o artigo 51 da Lei Municipal nº 8230/94, fica o tomador de serviços notificado a apresentar na Rua Barão de Jaguará, 707 - 1º andar - Setor de Fiscalização (Posto Fiscal I), fone 735-0205, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do presente edital, a documentação abaixo relacionada.

1- Originais das 1ªs via dos Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Cargas emitidas pela empresa AIRWAYS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 65.632.192/0001-02, inscrição Municipal 56528-8 (Inscrição Estadual 244.415.670.110) referentes ao período de agosto/95 - julho/00.

Obs 1- O não cumprimento desta intimação causará infração ao Código Tributário Nacional (CTN).

Protocolo nº 22.861/01 - Alcindo Gilberto Felipe - Assunto: Prorrogação de Prazo - De acordo com a manifestação fiscal indefiro o pedido de prorrogação de prazo para atendimento à Notificação nº 06973 de 22/03/2001.

Protocolo nº 23.689/01 - Sprint Comércio de Veículos Ltda - Assunto: Prorrogação de Prazo - Indefiro o pedido de prorrogação de prazo para manifestação do interessado em razão do prazo de 10 (dez) dias estar expressamente previsto no artigo 169 do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95.

PAULO ROBERTO DESTITO

AFT - Matr. 63.366-6

Coordenador

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS

EDITAL Nº 01/2001

Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal de nº 5.626 de 29/11/85, Capítulo VI, Seção I, a Secretaria de Finanças e a Secretaria de Projetos e Obras divulgam pelo presente EDITAL, os elementos relativos às obras de pavimentação asfáltica e serviços complementares da Rua Alberto Martins, conforme protocolo nº 79.130/92.

A - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

1 - Serviços Preliminares

Instalação, locação e sinalização das obras.

2 - Terraplanagem

Escavação mecânica, regularização e compactação do sub-leito, remoção e transporte de material inservível.

3 - Galeria de Águas Pluviais

Abertura de valas para assentamento de tubos, reaterro, transporte de material excedente, fornecimento e assentamento de tubos de concreto, caixas de encontro, poços de visita, construção de bocas de lobo com grade e muros de ancoragem.

4 - Guias e Sarjetas

Assentamento de guias e sarjetas extrusadas.

5 - Pavimentação

Pavimentação tipo II CA

B - ORÇAMENTO E CUSTO DAS OBRAS

Custo das obras (setembro/1999).....R\$ 100.905,43

Custo das obras atualizado pela coluna 37-FGV até

fevereiro de 2001.....R\$ 121.620,66

C - DELIMITAÇÃO DA ÁREA BENEFICIADA PELAS OBRAS E OS IMÓVEIS NELA COMPREENDIDOS.

Todos os logradouros a serem pavimentados, pertencente ao trecho da Rua Alberto Martins, discriminados na relação abaixo:

Quadra D Lote 01 ao 23

NOME DO CONTRIBUINTE	COD.CONTR.	QUART	LOT	FRENTE	VAL.TOTAL
ADHEMAR CEPEDES	242156908	03071	018	10,00	2.643,90
ANTONIO FRANCISCO	202240000	03071	009	10,00	2.643,90
DAIRTE CATARINA N BARBOSA	302246000	03071	015	10,00	2.643,90
DOUGLAS APARECIDO BARBOSA	302247000	03071	016	10,00	2.643,90
FRANCISCO ANTONIO CANISELL	302244000	03071	013	10,00	2.643,90
HONORIO CHIMINAZZO IND COM	302250000	03071	019	10,00	2.643,90
HONORIO CHIMINAZZO IND COM	302254000	03071	023	10,00	2.643,90
HONORIO CHIMINAZZO IND COM	302236000	03071	004	10,00	2.643,90
JOAQUIM RODRIGUES DE BRITO	302241000	03071	010	10,00	2.643,90
PAULO EDUARDO SEGLIO	302245000	03071	014	10,00	2.643,90
SERGIO FLAVIO PADILHA	302252000	03071	021	10,00	2.643,90
WALDEMAR RAMOS TINOCO	302242000	03071	011	10,00	2.643,90

D- DETERMINAÇÃO DA PARCELA DE CUSTO DAS OBRAS A SEREM FINANCIADAS PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
100% do custo das obras.**E - FORMA DE RATEIO ENTRE OS IMÓVEIS BENEFICIADOS**

O lançamento da Contribuição de Melhoria será feito em até 60 (sessenta) parcelas mensais, desde que nenhuma seja inferior a R\$ 33,67 (trinta e três reais e sessenta e sete centavos), Leis 8.242/94, 8.720/95, 8.712/95 e 10.394/99. O valor do metro linear de testada corresponde ao rateio do custo total da obra dividido pela somatória das metragens de testada de todos os imóveis lindeiros aos logradouros beneficiados, conforme cálculo demonstrado abaixo:

Custo da obra (valor da licitação) a ser financiado.....R\$ 100.905,43
Somatório das metragens de frente460,00m
Custo do metro de frente em setembro/1999.....R\$ 219,36/mCusto da obra atualizado.....R\$ 121.620,66
Somatório das metragens de frente460,00m
Custo do metro de frente em setembro/1999.....R\$ 264,39

F - É fixado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data desta publicação para reclamação pelos proprietários beneficiários da obra, mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas, sobre quaisquer dos elementos constantes deste EDITAL, cabendo ao reclamante fundamentar as alegações, conforme artigo 82 - inciso II - Lei Federal 5.172/66 Código Tributário Nacional.

Campinas, 23 de abril de 2001

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO

Secretário Municipal de Finanças

LAURO MASCHIETTO

Secretário Mun. Obras, Serv. Públicos e Projetos

NOME DO CONTRIBUINTE	COD. CONTR.	QUART	LOT	FRENTE	VAL. TOTAL
ALTAIR RODRIGUES DA COSTA	302234000	03071	002	10,00	2.643,90
ANTONIO PEREIRA	302237000	03071	005	10,00	2.643,90
DENICE LEME DA SILVA	302251000	03071	020	10,00	2.643,90
EDSON FERREIRA DA SILVA	302334000	03071	001	10,00	2.643,90
GERALDO DINIZ CAMPOS	302239000	03071	008	10,00	2.643,90
HONORIO CHIMINAZZO IND COM	302248000	03071	017	10,00	2.643,90
HONORIO CHIMINAZZO IND COM	302237050	03071	006	10,00	2.643,90
IRINEO RAMOS TINOCI FILHO	302243000	03071	012	10,00	2.643,90
NILSON NAUR FERREIRA	302253000	03071	022	10,00	2.643,90
ROSEMEIRE APARECIDA CAMPOS	242157561	03071	007	10,00	2.643,90
VALDECI ALVES ROCHA	302235000	03071	003	10,00	2.643,90

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS

DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO

Pelo Sr. Diretor - Eng.º Antonio Carlos de Campos Elias

De Serra S/A Construções e Comércio Ltda. - Protocolo n.º 68117/2000(anexo:40080/1991);

"Compareça o interessado".

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**DEFERIDOS**

Prot. 67.518/99 SMOSPP-DUS - Prot. 71.373/00 Jose Claudio Cossi - Prot. 75.969/00 Maria T Antoniazzi Ordine - Prot. 79.577/00 Reinaldo Satta da Costa - Prot. 6357/01 Nilton M Chiquetti - Prot. 7365/01 Adelinda P Fernandes - Prot. 18.760/01 Matheus Marin - Prot. 19.149/01 Luiz Carlos Baldocchi - Prot. 23.009/01 Jose Nunes da Mata - Prot. 23.483/01 Ilda Manoel Cordeiro - Prot. 23.895/01 Marcos A Tessaro - Prot. 25.696/01 Maria C Nogueira Linardi - Prot. 25.781/01 Lucia M de M Storari - Prot. 26.511/01 Ivani Del Col Athayde - Prot. 26.981/01 Luzinete Barreto Hilknor - Prot. 27.017/01 Carla Rodrigues P Cominato - Prot. 27.109/01 Luciana S Hakim - Prot. 27.127/01 Marcelo Hirata - Prot. 27.129/01 Primi e Appoloni Arquitetura S/C Ltda - Prot. 27.157/01 Carlos Alberto Campos - Prot. 27.306/01 Eicliedes Rossetti - Prot. 27.358/01 Eduardo Jose Marion - Prot. 27.393/01 Carlos Correia - Prot. 27.609/01 Rubens Doria Vescovi - Prot. 27.722/01 Alexandre Cariati - Prot. 27.735/01 Camilo Morelli Jr - Prot. 27.738/01 Joaquim Lino Julio

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

Prot. 62.080/98 Antonia S Vassalo - Prot. 58.140/00 Welton Nahas Curi - Prot. 70.243/00 Roberto Chiminazzo - Prot. 75.405/00 Maria Ap. Alirão Kanashiro - Prot. 7442/01 Documenta Arquitetura S/C Ltda - Prot. 11.975/01 Francis M Flosi - Prot. 14.345/01 Sueli Ap. Silva Grigoletto - Prot. 16.299/01 Flavio J Gianoni - Prot. 19.059/01 Lina M Carnier Dornellas - Prot. 19.361/01 Jairo Bromberg - Prot. 19.566/01 Luiz M Ferreira - Prot. 19.814/01 Leontina A Fernandes - Prot. 20.247/01 Jose Luiz Dalmedico - Prot. Prot. 20.764/01 Irmãos

Ribeiro Exp. Imo. Ltda - Prot. 20.824/01 Marcia Alves S Oliveira - Prot. 21.741/01 Paulo F Lima - Prot. 22.299/01 David T neto - Prot. 22.311/01 Ivan Biagiotto - Prot. 24.978/01 Paulo C Lorenzini Villalva - Prot. 25.420/01 Primi & Appoloni Arquitetura S/C Ltda - Prot. 25.558/01 Gasparino B Cardoso - Prot. 25.597/01 Jose R Caumo - Prot. 25.633/01 Waldomiro G de Souza - Prot. 25.796/01 Faissal H Mohamad Gharib - Prot. 25.945/01 Valdemar P de Q Jr - Prot. 25.946/01 Valdemar P de Q Jr - Prot. 26.976/01 Mauro O D'Amico - Prot. 26.977/01 Jadir A da Silva

CANCELE-SE A APROVAÇÃO

Prot. 36.595/95 Thome Ribeiro Neto

ARQT.º LUIZ ANTONIO MARTINS AQUINO

Diretor Dept.º de Uso e Ocupação do Solo

SECRET. DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO

Nº48265 - nomear, a partir de 02/04/2001, a sra. Maria Aparecida Trovó, para exercer em comissão o cargo de Assessor Técnico Departamental Nível VI, junto a Secretaria Municipal de Transportes.

Nº48266 - nomear, a partir de 01/03/2001, o sr. Otávio Augusto Antunes da Silva, para exercer em comissão o cargo de Assessor Técnico Departamental Nível V, junto a Secretaria Municipal de Governo.

portarias publicada novamente por errata

Nº48182 - conceder a partir de 15/03/01, a exoneração solicitada pelo servidor Denner Alves Cardoso - matrícula 102.857, do cargo de Médico I, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Nº48175 - conceder a partir de 22/03/01, a exoneração solicitada pelo servidor Francisco Paulo Soriano Domingues do cargo de Guarda Municipal - padrão 01, junto a Secretaria Municipal de Cooperação Nos Assuntos de Segurança Pública.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 131/2001

O Secretário Municipal de Transportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Artigo 1º - Implantar o sentido único de circulação nos seguintes locais:

- Rua Itapura entre a Rua Jananayra e Avenida Jacaúna, neste sentido, Vila Aeroporto.

- Rua Iracema entre a Avenida Jacaúna e Rua Jananayra, neste sentido, Vila Aeroporto.

Artigo 2º - A presente Resolução entra em vigor no dia 27/04/2001 às 10 horas, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 24 de abril de 2001.

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 132/2001

O Secretário Municipal de Transportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Artigo 1º - Implantar o sentido duplo de circulação na pista marginal da Avenida Engenheiro Antonio Francisco de Paula Souza sentido Campinas/Valinhos, no trecho entre o retorno existente oposto ao número 3035 e a Rua Evaristo Corrêa Vianna, Jardim Von Zuben.

Artigo 2º - A presente Resolução entra em vigor no dia 26/04/2001 às 10 horas, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 24 de abril de 2001.

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO S/A

AVISO DE JULGAMENTO

Tomada de Preços nº 001/2001 - Protocolo nº C.007.03.2001 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, lavagem, jardinagem, portaria, motorista, ajudante de caminhão e afins, com fornecimento de materiais, no interior do Mercado Atacadista, de Flores, de Pescados e no Prédio da Administração da Ceasa/Campinas. Comunicado: Após análise dos documentos para habilitação, que contou a participação do Sr. José Maria Lomônaco (Gerente do Departamento Econômico Financeiro), a Colceasa resolve:

INABILITAR as empresa:

01 - Limpel Sistemas e Serviços Ltda, por não atender ao item 4.1.3.1 (Demonstração da Capacidade Técnica) do edital, haja vista que, os Atestados de Capacidade Técnica, juntados às folhas 141 / 145, dizem respeito somente a porteiros, enquanto que, o objeto da presente visa, além da contratação de porteiros, a prestação de serviços de limpeza, lavagem, jardinagem, motorista, ajudante de caminhão e afins, com fornecimento de materiais. Os Atestados apresentados não atendem as exigências editalícias.

02 - Comercial Agrícola Converd e Prestação de Serviços Ltda, por não atender o item 4.1.4.1 (Balanço Patrimonial) do edital, haja vista que, o Balanço Patrimonial apresentado, não encontra-se devidamente formalizado na forma da Legislação Comercial, faltando os termos de abertura e encerramento.

HABILITAR as empresa, por atenderem a todas as exigências editalícias:

- 01 - A. Tonanni Construções e Serviços Ltda;
- 02 - Maxbrill - Serviços Especializados e Comércio de Produtos Ltda;
- 03 - Policooper Coop. Trab. Múltiplos;
- 04 - Única Limpadora e Dedetizadora Ltda;
- 05 - Dima Construções e Serviços Ltda;
- 06 - Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda;
- 07 - Codep Serviços Ltda;
- 08 - Demax Serviços e Comércio Ltda;
- 09 - Asimatec S/C Ltda;
- 10 - Limpadora Califórnia Ltda;

A Colceasa informa aos interessados que a data de abertura dos envelopes "proposta comercial" se dará no dia 09/05/2001, às 09:00 horas, no Auditório da CEASA Campinas, sito a Rodovia Dom Pedro I, Km 140+500, Pista Norte.

Comissão de Licitação

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

EXTRATOS DE ADITAMENTOS

Termo de Aditamento 1.523/01

Contratante: Companhia de Habitação Popular de Campinas.

Contratada: Comercial Vimaq de Campinas.

Objeto: Redução do valor contratado

Data da Assinatura: 20/04/01

Valor: R\$ 356,25

Protocolado: 4.106/00

Licitação: Dispensa de Licitação com base no Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Termo de Aditamento 1.524/01

Contratante: Companhia de Habitação Popular de Campinas.

Contratado: Advogado Rizzo Coelho de Almeida Filho

Objeto: Prorrogação do prazo contratual e redução do valor contratado.

Data da Assinatura: 05/04/01

Prazo: 90 dias

Valor: R\$ 1.200,00

Protocolado: 510/01

Licitação: Carta Convite 001/97

Campinas, 24 de abril de 2001

MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO

Diretor Administrativo e Financeiro

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

ATO DO PRESIDENTE nº 011/2001

Dispõe sobre a constituição da COMISSÃO DE LICITAÇÕES

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao Art. 51 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Licitações, com atribuição de processar e julgar habilitações preliminares e propostas em licitações, assim como processar e julgar a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento.

Art. 2º A Comissão será composta pelos 6 (seis) membros efetivos, abaixo nomeados e presidida pelo primeiro nomeado.

PRESIDENTE:

Kátia Stefani Oliveira

MEMBROS:

Ângela Maria de Mello
Armando Manuel Matos Pereira
Edson Paulo Filizzola
Hugo Júlio Navarro Morales
Isabel Mercadante Oliva
João Carlos Cândido

Art. 3º - A Comissão poderá deliberar com a presença do presidente e mais dois membros, não sendo obrigatória a presença dos 6 membros nomeados.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente, presidirá a Comissão qualquer um dos membros aqui nomeados.

Art 4º - Havendo necessidade da participação de outros membros, detentores de conhecimento técnico específico para o objeto licitado, caberá ao Presidente da Comissão fazer a convocação deste, para compor juntamente com os demais membros efetivos, uma Comissão Especial de Licitação com o fim de processar a licitação específica.

Art 5º - Os membros da Comissão de Licitações responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art 6º - A investidura dos membros da comissão será de 1 (um) ano, a contar da publicação deste.

Campinas, 25 de abril de 2001

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Diretor Presidente

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

JUSTIFICATIVA DE ATRASO DE PAGAMENTO

Atendendo aos preceitos da Resolução 09/98, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos que o pagamento efetuado pela empresa no exercício 2001, foi realizado com atraso devido a falta de recursos financeiros, para atendimento no devido vencimento, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS NO MÊS DE ABRIL DE 2001

NF.	FORNECEDOR	VALOR	DT.VENC.	DT.PAG
263	SOFOS-Infom.	2.935,30	22/02/01	04/04/01
227272	TICKET- Serviços	31.459,25	21/03/01	04/04/01
2581	VALIVEL-Valinhos	915,68	28/03/01	04/04/01
2582	VALIVEL-Valinhos	915,68	28/03/01	04/04/01
231641	TICKET - Serviços	28.743,28	16/04/01	24/04/01

Campinas, 27 de Abril de 2001

SILVIO APARECIDO SPINELLA

Diretor Presidente

CARLOS BIANCHINI JUNIOR

Diretor Administrativo Financeiro

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

Resumo de Contrato

Nº 2001/3248-00-0

Contratada: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S/A.

Modalidade: CC. 22/2000 - Objeto: Aquisição de Tubos em Ferro Fundido Dúctil. Valor: R\$ 770.727,48 - Vigência: 120 dias

Nº 2001/3251-00-0

Contratada: INTERPAC COMERCIAL LTDA.

Modalidade: TP. 80/2000 - Objeto: Aquisição de Cartucho de Tinta e Toner p/ Impressora Xerox. Valor: R\$ 113.881,96 - Vigência: de 12 meses

Nº 2001/3252-00-0

Contratada: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S/A. Modalidade: TP. 77/2000 - Objeto: Aquisição de Conexões e Tubos de Ferro Fundido Dúctil. Valor: R\$ 182.542,06 - Vigência: 120 dias

Nº 2001/3253-00-0

Contratada: BRASVAL EQ. P/SANEAMENTO LTDA. Modalidade: TP. 77/2000 - Objeto: Aquisição de Luvas de Correr e Válvulas em Ferro Fundido Dúctil. Valor: R\$ 8.657,00 - Vigência: 120 dias

Nº 2001/3254-00-0

Contratada: PROHISA COMERCIAL LTDA. Modalidade: TP. 77/2000 - Objeto: Aquisição de Conexões e Tampões em Ferro Fundido Dúctil. Valor: R\$ 26.049,20 - Vigência: 120 dias

Nº 2001/3255-00-0

Contratada: MERCANTIL SAN JOSÉ LTDA. Modalidade: TP. 77/2000 - Objeto: Aquisição de Conexões em Ferro Fundido Dúctil. Valor: R\$ 6.790,53 - Vigência: 120 dias

Diretoria Administrativo-financeira e de Relações com Investidores

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- Convite: 2001/19 - Serviços de Instalação de Fibra Óptica.

Classificada 1º lugar: Plena Engenharia e Sistemas Ltda. - item 01, valor total R\$ 19.971,19.

JOSÉ ROBERTO BIAJOLI

Presidente da Comissão de Julgamento

PODER JUDICIÁRIO

OITAVA VARA CÍVEL DE CAMPINAS

Juiz de Direito - Dr. José Walter Chacon Cardoso

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 15 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE USUCAPIÃO QUE MARIA APARECIDA SILVA BUSNARDO MOVE CONTRA

ALBINO BUSNARDO SOBRINHO - PROCESSO 550/00.

DOUTOR JOSÉ WALTER CHACON CARDOSO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente dos confinantes do imóvel usucapiendo, eis que não possuem endereço conhecido, residindo em lugar incerto e não sabido, e suas respectivas esposas, se casados forem, por este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível se processam os termos e atos do processo nº 550/00 de USUCAPIÃO, onde figura como autora MARIA APARECIDA SILVA BUSNARDO e como réu ALBINO BUSNARDO SOBRINHO alegando em resumo: a requerente há 28 (vinte e oito) anos vem possuindo a posse mansa e pacífica sem interrupção, nem oposição do imóvel a seguir discriminado: uma casa e respectivo terreno situados no Jardim Garcia I a rua Antonio Leite da Cunha, nº 96, lote 9 da quadra 27 com área construída de 60,00 m² aproximadamente, composto de sala, 03 (três) dormitórios, banheiros e cozinha, cujo terreno tem a superfície de 250,00m², medindo 10,00 de frente; 25,00m do lado direito onde divisa com o lote de nº 10 (Dez); do lado esquerdo 25,00m onde divisa com o lote de nº 08 (Oito) e nos fundos mede 10,00m divisando com o lote de nº 24. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Campinas, sob nº 045.935.000. A posse mansa, pacífica, ininterrupta e contínua da requerente, há mais de 20 vinte anos, 28 vinte e oito, em homenagem à exatidão, é provada da seguinte forma:

a) com a juntada de documentos comprobatórios dos pagamentos à Cooperativa Habitacional; b) com a juntada das declarações dos proprietários dos prédios lindeiros; c) com o depoimento das testemunhas arroladas. Conforme os inúmeros documentos em anexo, a requerente pagou todas as prestações, a que se obrigou, e, tem pago os impostos do imóvel, sendo que o prédio se encontra somente em nome do requerido, porque quando da abertura da inscrição para a obtenção da casa própria, pela Cooperativa Habitacional Interindical Princesa D' oeste, o marido da requerente, já falecido, Amilcar Busnardo, solicitou que o requerido fosse com ele, inscrever-se também, pois assim, aumentariam a chance de o mesmo ser contemplado no futuro sorteio que se realizaria em breve. Assim eis que se acham atendidos os requisitos legais para o enquadramento ao pedido de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, a fim de legitimar uma situação de fato já existente, e torná-la juntamente com seus filhos, proprietária do prédio usucapiendo, ficando citados e intimados os terceiros interessados, bem como cientificados de que têm prazo de 15 (quinze) dias para contestar e que não o fazendo serão considerados verdadeiros os fatos a eles narrados nos termos desta ação. E, para que a ninguém futuramente venha alegar ignorância, expediu-se este edital, que será afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume e na forma da lei. Campinas, Eu (a) Denise A. Oliveira, Escrevente, digitei. Eu, (a) Fernanda F. A. Perceguetti, Diretora de Serviço, conferi e subscrevi.

JOSÉ WALTER CHACON CARDOSO

Juiz de Direito

(27/04 e 03/05)

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DEBATE PÚBLICO

A Câmara Municipal de Campinas, nos termos do disposto no art.78, § 5º do Regimento Interno, torna público que realizará no dia 04 de maio de 2001, sexta-feira, às 14h30, no Plenário do Legislativo, debate público sobre os seguintes itens:

I - Substitutivo Total ao Projeto de Lei nº 687/99, Processo nº 116.871, ambos de autoria da Prefeitura Municipal de Campinas, que "Cria a Área de Proteção Ambiental - APA - do Município de Campinas, regulamenta o uso e ocupação do solo e o exercício de atividades pelo setor público e privado".

II - Substitutivo Total ao Projeto de Lei nº 50/00, Processo nº 118.260, ambos de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre o sistema de administração da qualidade ambiental e de proteção aos recursos naturais e aos animais e sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente".

Gabinete da Presidência, 26 de abril de 2001.

Dr. Romeu Santini
Presidente